
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.712, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DE SERVIÇOS DIVERSOS NA CONCESSÃO DE PRIMEIRA VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento da taxa a que se refere a Tabela I, Grupo III, item 8, anexa à Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982, a concessão de primeira via da carteira de identidade.

Parágrafo Único - A expedição de segunda via do documento referido neste artigo fica sujeita ao pagamento da taxa em valor equivalente a uma (1,0) Unidade Fiscal do Estado - UFEPA.

Art. 2º - As taxas devidas pelo registro de armas, por unidade, previstas na Tabela I, Grupo I, itens 14 e 15, anexa a Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982, ficam fixadas em valor equivalentes a 1,60 UFEPA para o registro de armas, por unidade e 7,50 UFEPA para o registro de armas, por unidade.

Art. 3º - Fica alterada a Tabela I, anexa à Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982, no que couber, para atender ao disposto nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTES

Secretário de Estado de Educação

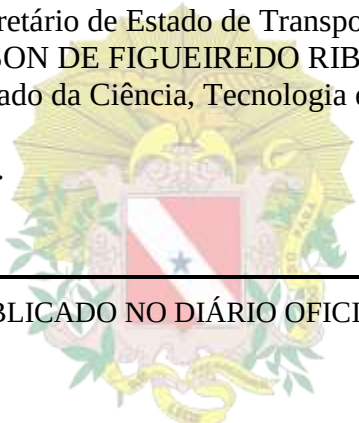
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DOE N° 27.127, de 30/12/1991.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ